



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º 005/2024.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.432/2024.**

#### **RELATÓRIO:**

O presente parecer da Comissão de Finanças e Orçamento versa sobre o Projeto de Lei em questão, o qual "Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para a seleção ao cargo de Diretor(a) de escola do município de Ibiracú-ES, e dá outras providências."

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 44 do Regimento Interno.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após cuidadosa análise do Projeto de Lei em tela, apresenta parecer nos seguintes termos:

#### I. Quanto à adequação orçamentária e financeira:

O projeto em apreço não implica diretamente em despesas para o erário público municipal. Suas disposições tratam principalmente da definição de critérios técnicos e de participação da comunidade escolar na seleção de Diretores(as) de escola, não gerando impacto financeiro imediato.

#### II. Quanto à compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal:

As medidas propostas no projeto estão em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, uma vez que não acarretam aumento de despesas além do que está previsto no orçamento municipal. Dessa forma, não violam os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade das finanças municipais.

#### III. Quanto à viabilidade econômico-financeira:

O projeto apresenta-se viável do ponto de vista econômico-financeiro, uma vez que não gera custos adicionais significativos para o município. Afinal, o cargo de Diretor Escolar já existe e a proposição em tela não altera vencimentos ou afins. Ao estabelecer critérios técnicos e transparentes para a seleção de Diretores(as) de escola, o projeto pode contribuir para uma





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

gestão mais eficiente dos recursos humanos na área da educação, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

#### IV. Quanto à necessidade de dotação orçamentária:

Não se vislumbra a necessidade de dotação orçamentária específica para a implementação das medidas propostas no projeto, uma vez que estas estão inseridas dentro das atribuições e competências regulares da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, não há impacto direto nas dotações orçamentárias já estabelecidas.

#### **CONCLUSÃO:**

Recomenda-se, portanto, a aprovação da presente proposição, considerando sua relevância para a efetivação de ações voltadas à para a comunidade escolar no âmbito municipal, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 24 de abril de 2024.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:  
(PL EXE - 3432/2024)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**RENATO LUIZ RAMALHO**  
Membro

